



39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 16/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100211-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Barra de Guabiraba

INTERESSADOS:

GENTIL JERONIMO DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1819 / 2021

REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Na hipótese da auditoria não apontar qualquer irregularidade na prestação de contas, não há que se falar em imputação da multa preconizada no Art. 73, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal, que está reservada àqueles casos em que o agente retarda ou tenta evitar o conhecimento por parte do órgão de controle externo de irregularidades perpetradas durante sua gestão.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100211-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, após os trabalhos de auditoria englobando diversas matérias, foi constatado um único achado negativo, a saber: atraso na remessa da prestação de contas vertente;



CONSIDERANDO que a incidência da penalidade pecuniária preconizada no Artigo 73, VII, da Lei nº 12.600/04 está reservada àqueles casos em que o agente retarda ou tenta evitar o conhecimento por parte deste órgão de controle externo de irregularidades perpetradas durante sua gestão. O que não foi o caso. Mesmo porque a auditoria não apontou a presença de qualquer irregularidade;

Gentil Jeronimo Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Gentil Jeronimo Da Silva, Presidente, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Observar o prazo de remessa da prestação de contas, nos termos do Artigo 5º, da Resolução TC nº 25/2017.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA